

**LEI Nº 1.955/08**  
DE 09 DE ABRIL DE 2008

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 31 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito das seguintes atividades:*

*GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE:*

***Subgrupo A** - Fabril – composto por indústria de alimentos; indústria de água mineral; indústria de aditivos para alimentos; indústria de embalagens de alimentos; indústria de correlatos/produtos para saúde; indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes; indústria de saneantes domissanitários, indústria de medicamentos; indústria de farmoquímicos e indústria de produtos e preparados químicos diversos/precursores.*

***Subgrupo B** - Distribuidora/Importadora – comércio atacadista de alimentos; comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde; comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes; comércio atacadista de saneantes domissanitários; comércio atacadista de medicamentos; comércio atacadista de diversas classes de produtos.*

***Subgrupo C** - Comércio Varejista – comércio varejista de alimentos, comércio varejista de medicamentos, comércio varejista de cosméticos.*

**Subgrupo D** – *Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde.* – atividades de envasamento e embalagem de produtos relacionados à saúde; depósito de produtos relacionados à saúde; transporte de produtos relacionados à saúde; esterilização e controle de pragas urbanas.

**GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/EQUIPAMENTOS DE SAÚDE** - *abrange a prestação de serviços de saúde.*

**GRUPO III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE:**

**Subgrupo A** - *Prestação de serviços coletivos e sociais.*

**Subgrupo B** - *Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde – prestação de serviços veterinários;*

**Subgrupo C** - *Atividades relacionadas à saúde – Outras atividades relacionadas à saúde;*

*Parágrafo único- O nível de complexidade das ações da equipe técnica da vigilância sanitária municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS é definido anualmente na pactuação da programação integrada das ações de vigilância Sanitária , realizada entre o Município e a Secretaria de Saúde do Estado.”*

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 09 DE ABRIL DE 2008

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal